



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45 2844-001 SEIXAL  
Tel. 351 21 227 67 00 – Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS  
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DO SEIXAL – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO**

**JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA**

A educação pré-escolar, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, constitui uma etapa fundamental no processo educativo, conforme estabelece a lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que aprova a lei-quadro da educação pré-escolar.

A educação pré-escolar no seu aspeto formativo é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita colaboração, visando o desenvolvimento equilibrado da criança.

Inserida no programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, surge a componente de apoio à família que resulta da celebração de um acordo de cooperação entre o município, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal e a Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em que a Câmara Municipal do Seixal suporta a diferença de custos entre o valor real do serviço, o subsídio do ministério da educação e a comparticipação das famílias.

A organização dos serviços da componente de apoio à família, terá em consideração as necessidades dos pais, os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento psico-social das crianças.

Assim, e em conformidade com o n.º 2 do art.º 6.º do decreto-lei n.º 147/97 de 11 de Junho e despacho conjunto n.º 300/97 de 9 de Setembro, a Câmara Municipal do Seixal propõe a aprovação das presentes normas de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município do Seixal.

**Artigo 1.º  
Objeto**

As presentes normas, têm por objeto responder às necessidades das famílias no que respeita ao acompanhamento das crianças em idade pré-escolar, no período para além do tempo letivo semanal (prolongamento de horário) e nas pausas letivas. Aplicam-se as presentes normas reguladoras a todos os pais e encarregados de educação de crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho do Seixal, que beneficiem da componente de apoio à família de acordo com os princípios consagrados na lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no decreto-lei n.º 147/97, de 11 de Junho e no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45 2844-001 SEIXAL  
Tel. 351 21 227 67 00 – Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

## **Artigo 2.º**

### **Locais de Funcionamento**

1-O prolongamento de horário, designado como PH, funcionará nos seguintes locais:

- a) Jardim de Infância de São Nicolau
- b) Jardim de Infância de Vale de Milhaços
- c) Jardim de Infância de Corroios
- d) Escola Básica Nun'Álvares

2- O prolongamento de horário, destina-se exclusivamente a crianças que frequentem os Jardins-de-infância da rede pública.

## **Artigo 3.º**

### **Candidaturas**

1 - Compete aos agrupamentos de escolas receber e organizar todos os processos de candidatura ao PH.

2 - Os agrupamentos de escolas divulgam o(s) prazo(s) de candidatura, facultam o presente regulamento e informam os pais e encarregados de educação sobre o resultado da sua pretensão.

3 - O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município do Seixal, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação e acompanhado pelos documentos referidos no presente regulamento.

4 - Os processos de candidatura ao PH são remetidos pelos respetivos agrupamentos de escolas, para a Câmara Municipal do Seixal, após publicação de lista provisória das crianças admitidas na rede pública da educação pré-escolar.

5 - A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município do Seixal, que informará os agrupamentos de escolas sobre as participações familiares de cada família inscrita no PH, bem como sobre o número de grupos de PH constituídos em cada jardim-de-infância.

## **Artigo 4.º**

### **Documentos a apresentar no ato de candidatura**

1-A candidatura para a frequência do PH, deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo indicados:

- a) impresso municipal próprio, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
- b) documento emitido pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador de administração pública, pelo serviço processador, com a indicação do escalão de abono de família, no qual o seu educando se encontra posicionado;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 2844-001 SEIXAL  
Tel. 351 21 227 67 00 – Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

c) cópia do documento de identificação do aluno e cópia do documento de identificação fiscal do aluno;

d) se um dos pais se encontrar impedido de estar com a criança, é necessário entregar fotocópias do documento emitido pelo tribunal, comprovativo da situação de regulação do poder paternal;

e) em caso de desemprego à data da inscrição de algum dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentada obrigatoriamente uma declaração comprovativa da situação por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional e do Instituto da Segurança Social, onde conste o valor de atribuição/não atribuição de subsídios.

2 - As famílias que recusem a apresentação do documento emitido pela segurança social com a indicação do escalão de abono de família, pagarão o valor correspondente ao escalão máximo, até à entrega do documento em falta.

3 - Os funcionários municipais responsáveis pelo PH reservam-se o direito de não entregar a criança a familiares ou outras pessoas que não tenham para isso sido autorizadas pelo encarregado de educação, no ato da candidatura.

**Artigo 5.º**  
**FUNCIONAMENTO**

1 - O PH funcionará nos estabelecimentos de educação pré-escolar descritos no Artigo 2º, em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se o desenvolvimento de atividades essencialmente lúdicas.

2 - O PH fará parte do projeto educativo do agrupamento bem como do respetivo regulamento interno e será orientado e supervisionado pedagogicamente pelas educadoras em cada estabelecimento de educação pré-escolar, garantindo qualidade e articulação com a componente educativa.

3 - O funcionamento do PH está condicionado à inscrição de um grupo mínimo de 15 crianças (outras situações poderão ser avaliadas individualmente).

4 - Em cada Jardim-de-infância poderão ser constituídos tantos grupos de PH, como o número de salas de educação pré-escolar em funcionamento.

5 - No âmbito do funcionamento do PH, serão constituídos grupos de 25 crianças no máximo, podendo ser oriundas das diversas salas existentes no mesmo jardim-de-infância.

6 - Os serviços de PH são prestados 5 dias por semana, de 2ª a 6ª feira, durante o calendário das atividades letivas, definido anualmente pelo Ministério da Educação e respetivos agrupamentos de escolas.

7 - O horário do PH será fixado pela Câmara Municipal do Seixal, no início de cada ano letivo, em função das necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 2844-001 SEIXAL  
Tel. 351 21 227 67 00 – Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

- 8 - O serviço de PH não poderá iniciar-se antes das 08:00 horas e encerrará no máximo às 18h30 horas.
- 9 - Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do PH (assistentes técnicas e operacionais de ação educativa), serão assegurados pela Câmara Municipal do Seixal.
- 10 - A Câmara Municipal do Seixal assumirá as despesas de funcionamento e limpeza inerentes ao funcionamento do PH.
- 11 - As crianças inscritas em PH receberão um suplemento alimentar/lanche a meio da tarde.
- 12 - Se durante o período letivo, se verificar a ausência dos educadores, o serviço de PH não assegura a componente letiva.
- 13 - No caso de não funcionar a componente letiva, somente poderão beneficiar do PH, as crianças nele inscritas, a partir das 15H00.
- 14 - No caso de uma criança permanecer no PH depois do horário de encerramento e após ocorrida esta situação por três vezes, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de a excluir da frequência do PH.

**Artigo 6.º**

**Alteração da situação sócio- económica**

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá ser esta comunicada à Divisão de Educação, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

**Artigo 7.º**

**Custo do serviço**

- 1 - O serviço de PH é participado pelas famílias de acordo com os respetivos rendimentos, conforme o estabelecido no despacho 300/97, de 9 de Setembro e nos termos das presentes normas.
- 2 - O custo do serviço do PH é determinado pela Câmara Municipal do Seixal e corresponderá à prestação mensal a pagar pelas famílias, em cada escalão.
- 3 - O valor das prestações mensais a pagar pelas famílias é o que a seguir se descreve, podendo sofrer atualização, de acordo com a alteração anual da taxa de inflação:

1º escalão	5,00 €
2º escalão	13,00 €
3º escalão	23,00 €
4º escalão	36,00 €
5º escalão	53,00 €
6º escalão	65,00 €



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 2844-001 SEIXAL  
Tel. 351 21 227 67 00 – Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

4 - Considerando que a legislação em vigor para a educação pré-escolar é omissa relativamente às crianças portadoras de deficiência, propõe-se que, após análise cuidada das situações económicas dos respetivos agregados familiares, e caso se justifique, os mesmos sejam incluídos no 1º escalão.

5 - A comparticipação familiar mensal é paga através do Serviço de Multibanco, no Balcão de Atendimento Único da Câmara Municipal do Seixal ou nas Lojas do Município até ao dia 8 do próprio mês.

6 - Sempre que no final de cada um dos períodos letivos, o pagamento das comparticipações familiares não tenha sido efetuado, a criança deixará de poder usufruir do serviço de ph até que a situação seja regularizada.

7 - Sempre que se verifiquem situações familiares de carência extrema, devidamente identificadas e comprovadas quer pelo agrupamento de escolas, quer pelos serviços municipais, pode a Câmara Municipal do Seixal decidir pela gratuidade excecional do PH.

**Artigo 8.º**

**Deduções na comparticipação familiar**

1 - Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal, considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a 10 dias seguidos, devidamente justificados pelo encarregado de educação.

2 - Sempre que o PH não for assegurado por um período igual ou superior a 5 dias consecutivos, por motivos alheios às famílias, haverá lugar a uma dedução na comparticipação familiar, produzindo efeitos no mês seguinte.

3 - Nos meses de Julho e Setembro haverá direito a deduções nas comparticipações familiares de acordo com o número de dias frequentado.

A dedução é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X=(m/d)xn$$

sendo:

X= valor da comparticipação familiar a apurar

m= comparticipação familiar mensal

d= número de dias úteis do mês

n= número de dias de frequência

4 - As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar o PH em simultâneo, terão desconto de 20% no 2º educando e 30% no 3º educando e seguintes.

**Artigo 9.º**

**Desistências**

Em caso de desistência, o encarregado de educação tem que comunicar por escrito à Câmara Municipal do Seixal, Divisão de Educação, até ao dia 15 do mês anterior em que a mesma ocorre. Se tal não se verificar, fica sujeito ao pagamento da comparticipação familiar mensal na sua totalidade.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45 2844-001 SEIXAL  
Tel. 351 21 227 67 00 – Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**Artigo 10.º  
Incumprimentos e pagamentos**

1 - Quando não forem cumpridos os prazos de entrega de inscrições e respetivos documentos, os requisitos de preenchimento e a apresentação de provas documentais, os candidatos serão posicionados no escalão máximo.

2 - Sempre que o pagamento não for efetuado até ao 30º dia do mês seguinte à prestação do serviço, será o encarregado de educação notificado para proceder à regularização dos montantes em atraso, sob pena de serem acionados os meios legais necessários para a satisfação dos créditos vencidos e não pagos.

3 - O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, poderá, caso venha a ser apresentado requerimento fundamentado, autorizar plano prestacional.

4 - Enquanto não forem regularizados os montantes em atraso, a inscrição do aluno não será aceite para o ano letivo seguinte.

**Artigo 11.º  
Responsabilidade criminal por falsas declarações**

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

**Artigo 12.º  
casos omissos**

Os casos omissos no presente normativo, serão analisados e integrados pela Câmara Municipal do Seixal.